



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução n.º 01/2019

Autoria: Paulo Roberto Tiepo

Ementa: TRATA-SE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 4/2016 QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA.

I- RELATÓRIO

A Advocacia da Câmara Municipal de Juína recebeu o Projeto de Resolução n.º 01/2019, de autoria do vereador Presidente – Paulo Roberto Tiepo-, para análise e emissão de parecer jurídico.

Ele objetiva alterar dispositivos da Resolução n.º 04/2016, que versa sobre a reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína, notadamente no que tange ao horário das sessões.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O referido vereador é competente para dar início ao Projeto de Resolução em epígrafe, conforme estabelece o inciso VII, alínea “a”, do artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

Além disso, no momento da elaboração do referido projeto de resolução foi observada a boa técnica legislativa na sua elaboração, haja vista que foram atendidas as determinações da Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e boa técnica legislativa, a Advocacia da Câmara Municipal OPINA, s.m.j., pela regular tramitação do projeto de resolução em tela.

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, este departamento jurídico OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Importante salientar que a emissão de parecer por esse departamento jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína-MT, 31 de janeiro de 2019



Erica Moreira Pacheco
Advogada OAB/MT 22958/O
Portaria 19/2017